

06 JAN 2011

Protocolo 209/11

Processo 208/11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Proj. Lei nº 938/11

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

06 JAN 2011

1º Secretário

MENSAGEM N° 005 , DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as classes inicial da carreira de praça dos Militares do Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a uma justa reivindicação dos Policiais Militares que com o advento da Lei nº 1063, de 20 de abril de 2002, dividiu a graduação inicial da escala hierárquica da Polícia Militar, transformando-a de Soldado para PM de 1^a, 2^a e 3^a Classe, distinguindo os laboriosos Soldados em diferentes níveis salariais, apesar de os mesmos desempenharem atividades operacionais análogas.

Esta distinção entre membros de uma mesma graduação tem gerado conflitos e insatisfações, pois além da diferença remuneratória, criou uma nova denominação apagando a figura do SOLDADO, denominação tradicional e que apenas na Polícia Militar do Estado de Rondônia deixou de existir.

Cabe salientar que esta reorganização está sendo proposta de forma gradual para que não comprometa o equilíbrio financeiro Estadual e norteado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre as classes inicial da carreira de praça dos Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica transitoriamente a graduação inicial da carreira de praça da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, distribuídas em duas classes distintas:

I – Soldado PM/BM 1^a Classe; e

II – Soldado PM/BM 2^a Classe.

Art. 2º Os Policiais Militares e Bombeiros Militares da 3^a Classe lotados nas Corporações Militares do Estado passam a ser denominados, respectivamente, Soldado PM/BM 2^a Classe.

Art. 3º O IPERON adotará as providências necessárias para que os militares estaduais inativos, integrantes da terceira classe da graduação inicial da carreira de praça, bem como os pensionistas destes, passem a ter os proventos calculados sobre o soldo equivalente aos do PM e BM atualmente denominados segunda classe.

Art. 4º O aluno a Soldado PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado será declarado Soldado PM/BM 2^a Classe, ascendendo funcionalmente à 1^a Classe, após 02 (dois) anos de efetivo serviço.

Art. 5º Fica a contar de 1º de janeiro de 2012, os Militares do Estado de 1^a e 2^a Classes passam a integrar a classe única da graduação inicial da carreira de praça, que passa a ser denominada de “Soldado PM” na Polícia Militar e “Soldado BM” no Corpo de Bombeiros Militar, com soldo equivalente ao do Soldado PM/BM 1^a Classe.

Art. 6º Fica revogado o artigo 38 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.